



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CONTRATO N° 011/2024

Livro 08 - Folhas n° 086 a 102

PREGÃO ELETRÔNICO N° 179/2023 Retificado (2ª Retificação)

PROCESSO N° 4855/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 12.447/2021 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

CONTRATADO: TECHS NET LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.166.363/0001-79, estabelecida à R. Primo Torquato, 210 – Jd. Tinen – Araraquara/SP CEP 14.806-108, representada pelos Senhores PAULO SÉRGIO BIONDI e FÁBIO CESAR TAMIÃO.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 179/2023 Retificado (2ª Retificação) do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do Processo Licitatório N° 4855/2023, de 05 de fevereiro de 2024, ADJUDICADO ao CONTRATADO por decisão da Administração através despacho de 20 de fevereiro de 2024, publicado em 23 de fevereiro de 2024, CONTRATANTE e CONTRATADO mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, BASEADOS NA TECNOLOGIA IP, COMPATÍVEIS COM AS PLATAFORMAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ATUAIS UTILIZADAS PELO CENTRO INTEGRADO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES E VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 2.1. Este contrato é regido pela legislação elencada na cláusula II do edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.2. O presente contrato vincula-se ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora e termo de referência.

3. DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.389.999,92 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo contratados nos seguintes valores unitários mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE APPLIANCE FIREWALL DE ÚLTIMA GERAÇÃO (UTM NGFW) MARCA/MODELO: BLUEPEX UTM-1000	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE ENDPOINT CONTROL MARCA/MODELO: BLUEPEX ENDPOINT CONTROL PREMIUM	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
3	LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE ENDPOINT PROTECTION MARCA/MODELO: BLUEPEX ENDPOINT PROTECTION PREMIUM	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
4	LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES E SERVIDORES DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE CENTRAIS DE ALARME IP MARCA/MODELO: MONI – MONI SOFTWARE	83	R\$ 7,00	R\$ 581,00	R\$ 6.972,00
5	DA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA RECEPTORA DE CHAMADAS MARCA/MODELO: PPA - RELATUS	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

6	LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE VÍDEOS EM ALTA RESOLUÇÃO DE CÂMERAS IP MARCA/MODELO: MILESIGHT VMS ENTERPRISE	570	R\$ 25,00	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
7	LOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA GRAVAÇÃO E BACKUP DE VÍDEOS EM ALTA RESOLUÇÃO PARA CÂMERAS IP MARCA/MODELO: MILESIGHT MSN8064	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
8	LOCAÇÃO DE CENTRAIS DE ALARME IP – PARA ATÉ 128 ZONAS, COM TECLADO E CONVERSOR IP INCLUSOS MARCA/MODELO: RADIOENGE CWR128	83	R\$ 60,00	R\$ 4.980,00	R\$ 59.760,00
9	LOCAÇÃO DE SENSORES TIPO 01 – SENSOR MAGNÉTICO MARCA/MODELO: RADIOENGE MAG915	349	R\$ 6,00	R\$ 2.094,00	R\$ 25.128,00
10	LOCAÇÃO DE SENSORES TIPO 02 – SENSOR PIR MARCA/MODELO: RADIOENGE PIR915	906	R\$ 10,00	R\$ 9.060,00	R\$ 108.720,00
11	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 01 – CAM IP, BULLET, 2MP E LENTE FIXA 2.8MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC2964	304	R\$ 206,00	R\$ 62.624,00	R\$ 751.488,00
12	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 02 – CAM IP, DOME, 2MP E LENTE FIXA 2.8MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC2973	232	R\$ 190,00	R\$ 44.080,00	R\$ 528.960,00
13	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 03 – CAM IP, BULLET, 2MP E LENTE MOTORIZADA 2.7MM ~ 13.5MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC2962	05	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
14	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 04 – CAM IP, BULLET 180°, 5MP E LENTE FIXA 1.68MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC5365	05	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00	R\$ 25.500,00
15	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 05 – CAM IP, FISHEYE 360°, 8MP E LENTE FIXA 1.5MM	01	R\$ 726,00	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

	MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC8274				
16	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 06 – CAM IP, MINI BULLET PTZ, 2MP E LENTE MOTORIZADA DE 5.3MM ~ 64MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC2961-X12	08	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
17	LOCAÇÃO DE CÂMERAS TIPO 07 – CAM IP, MINI PTZ DOME, 2MP E LENTE MORIZADA DE 5MM A 117MM MARCA/MODELO: MILESIGHT MSC2971-X23	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
18	CENTRAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DAS SOLUÇÕES	01	R\$ 3.136,66	R\$ 3.136,66	R\$ 37.639,92

3.2. O preço indicado no item 03.01 é fixo e irremovível.

3.2.1. Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2.2. O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação do contratado, acompanhada de memória de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

3.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens não previstos na proposta inicial.

3.2.4. O reajuste deve ser solicitado até a assinatura da prorrogação ou o encerramento da contratação.

3.2.5. Se concedido, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento, de acordo com o art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2.6. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.2.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos estritamente previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação serão próprios do Município e correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número: SME Dotação 676 - 10.01.3.3.90.39.12.122.0106.2.252.01.2100000; CER Dotação 711 - 10.01.3.3.90.39.12.365.0107.2.253.01.2130000; EMEF Dotação 803 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

10.02.3.3.90.39.12.361.0108.2.255.01.2200000; INTEGRAL Dotação 803 -
10.02.3.3.90.39.12.361.0108.2.255.01.2200000; CAEE Dotação 777 -
10.01.3.3.90.39.12.122.0106.2.252.01.2100000; NGSAT Dotação 895 -
10.02.3.3.90.39.12.361.0117.2.272.01.2200000; CURSINHO Dotação 903 -
10.03.3.3.90.39.12.244.0116.2.269.01.1100000, através das notas de empenho
4198/2024, 4200/2024, 4201/2024, 4202/2024, 4203/2024, 4204/2024, 4206/2024 e
4208/2024.

5. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O contratado não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

6. DA GARANTIA

6.1. O contratado deverá manter depositada na Prefeitura Municipal de Araraquara a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a título de garantia e como condição para a formalização da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência da contratação e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

6.3. A garantia caucionará o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;

6.3.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto da contratação;

6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à contratação e não adimplidas pelo contratado.

6.4. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

6.4.1. Caso fortuito ou força maior;

6.4.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Município.

6.5. Alterado o valor da contratação ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

6.5.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Município para fazê-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 6.6. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo Município para que o contratado realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 6.7. A garantia será liberada ou restituída pela Prefeitura Municipal de Araraquara em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência (anexo I) e o cronograma de implantação (anexo I-a), contados da assinatura do contrato.
- 7.1.1. A vigência do contrato para a fase de implantação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- 7.2. O prazo de execução da fase de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da fase de implantação, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da legislação em vigor.
- 7.2.1. A prorrogação do prazo de vigência da locação somente será possível nas hipóteses previstas no caput do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, se aplicáveis e conforme o caso, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 7.2.2. A prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação
- 7.3. São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 7.3.1. Caso o contratado não execute os serviços no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da expedição da notificação pelo contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, o contratado deverá, conforme o caso e as orientações do contratante, proceder à reexecução, correção, complementação ou substituição dos serviços ou de partes deles e dos materiais, se houver, caso estejam em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, sem prejuízo da manutenção do atendimento pela Central de Serviços, conforme previsto no item 22 do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 7.3.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 7.3.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 7.4. Os horários para realização dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal da Educação uma vez que as instalações não poderão interromper o calendário escolar. Sendo assim, os serviços poderão ser realizados após 17h00 ou aos sábados, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido mediante Termo de Recebimento ou Recibo, conforme previsto no cronograma de implantação.
- 8.2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços contratados serão medidos conforme o edital e seus anexos, após a notificação formal do CONTRATANTE acerca do adimplemento total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o CONTRATADO fornecer as competentes faturas, a medição e o pagamento pela execução do objeto se darão conforme cronograma de implantação.
- 9.1.1. A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do servidor responsável, que será designado no ato da contratação.
- 9.1.2. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, inclusive em caso de eventual rescisão, o CONTRATADO deverá anexar cópias dos seguintes documentos, relativos a todos os colaboradores que atuarem na execução do serviço:
- 1 - Folhas de pagamento (holerites) analítica e resumo, contendo o demonstrativo de pagamento e dos descontos de cada colaborador;
 - 2 - Comprovantes de ponto diário;
 - 3 - Relatórios do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), contendo as informações dos colaboradores prestadas ao FGTS e ao INSS;
 - 4 - Protocolo de envio do relatório por meio de conectividade social;
 - 5 - Relatório analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
 - 6 - Guias de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS devidamente pagas (guias e comprovantes de pagamento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 7 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), contendo declaração completa, recibos de transmissão, guia de recolhimento e comprovante de pagamento de tributos.
- 9.2. A medição dos serviços será realizada e paga pelas quantidades atestadas como devidamente executadas.
- 9.2.1. A fatura deve discriminar o nome e o valor de cada produto serviço relativo à etapa a que se refere. O valor a ser faturado por etapa terá de ser calculado, necessariamente, em conformidade com os percentuais de desembolso estabelecidos, proporcionais aos equipamentos/software/serviços entregues e descritos no Cronograma Físico Financeiro.
- 9.2.2. Deverá ser emitida a NFe para os “equipamentos, materiais e serviços prestados”, sendo certo que no corpo da nota deverá estar descrito o valor dos itens separadamente, ou seja, o valor correspondente aos equipamentos, materiais e aos serviços
- 9.3. Efetuada a conferência e a aprovação dos serviços, os pagamentos ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços ou, caso a execução seja parcelada, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela do serviço.
- 9.3.1. Caso seja constatado que os serviços se encontram em desacordo com as especificações do edital e seus anexos ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva reexecução, correção ou complementação dos serviços ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo contratante será atualizado “pro-rata-die” pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.
- 9.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 9.6. Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.
- 9.7. Sobre eventuais garantias prestadas pelo contratado e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.
- 9.8. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual e da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional;
- 9.9. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n.12.440/2011, de 07/07/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do contratante, além de outras previstas em lei, no edital e seus anexos:
- 10.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;
 - 10.1.2. Elaborar a programação da execução dos serviços pelo CONTRATADO;
 - 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - 10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com a contratação;
 - 10.1.5. Liberar os pagamentos ao contratado, nos termos e condições previstos na cláusula IX;
 - 10.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. São obrigações do contratado, além de outras previstas em lei, no edital e seus anexos:
- 11.1.1. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.2. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
 - 11.1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
 - 11.1.4. Reexecutar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 11.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 11.1.6. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993;
 - 11.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 11.1.8. Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.
- 11.1.9. Fornecer garantia contratual dos serviços e materiais por, no mínimo, 12 (doze) meses, abrangendo todos os fatos e defeitos de qualquer natureza, devendo ser prestada a devida assistência técnica, que inclui as seguintes obrigações:
- a) Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do objeto;
 - b) Responsabilizar-se por transportes e serviços de manutenção;
 - c) Atender aos chamados de manutenção corretiva, efetivando os reparos necessários;
 - d) Proceder, em caso de necessidade de substituição serviços e materiais que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por serviços e materiais tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Município.
- 11.1.10. Fornecer uniformes, crachás de identificação e, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os colaboradores que atuem na execução dos serviços;
- 11.1.11. Disponibilizar mão de obra em quantidades necessárias para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.12. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 11.1.13. Indicar um responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle e emissão de relatórios gerenciais etc.
- 11.1.14. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução dos serviços.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.
- 12.2. A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do contratado.
- 12.3. Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 12.4. Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.
- 12.5. A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.
- 12.6. A rescisão por ato imputável ao contratado acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.
- 12.7. O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier - Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Se o contratado deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.
- 13.2. O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 13.4. As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.
- 13.4.1. As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5. Será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, quando a execução dos serviços não for concluída no prazo previsto na cláusula VII e quando os serviços não forem executados conforme o edital e seus anexos.
- 13.5.1. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.
- 13.6. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo contratado acarretará a este a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- 13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o contratado pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- 13.8. Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção. No caso da declaração de inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.
- 13.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.
- 13.11. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

14. DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. CONTRATANTE e CONTRATADO são, na forma do art. 5º, inciso VII e IX da Lei Federal n. 13.709/2018, controladores e operadores de dados pessoais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- respectivamente, por tratarem, gerirem, decidirem e usarem forma compartilhada dados desta natureza para fins de cumprimento de obrigações e competências legais.
- 15.2. O tratamento e o uso compartilhado dos dados que são necessários ao pleno desenvolvimento da contratação têm como base legal o art. 7º, inciso II e III, art. 11, inciso II, “a” e “b” e art. 23, caput e § 1º, inciso IV da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 15.3. O CONTRATADO reafirma o dever legal de observância das disposições constantes da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto e se compromete a cumprir as instruções emitidas por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da adoção, por iniciativa própria, de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações legais da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 15.4. O CONTRATADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, consoante art. 46 da Lei Federal n. 13.709/2018, e comunicar ao CONTRATANTE as providências tomadas neste sentido que devem guardar relação com a natureza jurídica dos dados tratados (pessoais ou pessoais sensíveis).
- 15.5. O CONTRATADO deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais disponibilizados em virtude da contratação permaneça limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessá-los para estritamente executar as finalidades da contratação.
- 15.5.1. Todos que tiverem acesso ou tratarem dados pessoais deverão estar sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade perante o CONTRATADO.
- 15.5.2. O CONTRATADO deve informar, sempre que possível ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, as pessoas credenciadas a acessar os dados pessoais tratados para o escopo da contratação.
- 15.6. O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 ou da inobservância de instruções do CONTRATANTE relacionadas à contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.7. É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com subcontratados, suboperadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem que haja expressa autorização por parte do CONTRATANTE e sem a existência de compromisso escrito capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente da contratação e da legislação aplicável.
- 15.8. As partes devem cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação, assim como o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

atendimento às obrigações decorrentes da Lei Federal n. 13.709/2018 no que concerne o objeto da contratação.

- 15.9. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá requerer, formalmente e mediante notificação pelos meios de comunicação admitidos entre as partes, informações relativas à conduta do CONTRATADO no que tange à adequação de sua postura aos ditames da Lei Federal n. 13.709/2018, conforme forma de fiscalização admitida pelo art. 58, inciso III da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 15.10. O uso compartilhado e o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO se estenderão por toda a vigência da contratação.
- 15.11. O CONTRATADO manterá controle dos dados pessoais por ele tratados em backups (bancos ou arquivos de dados), visando garantir que nenhum dado cedido pelo CONTRATANTE seja perdido por qualquer motivo.
 - 15.11.1. Extinta a contratação por qualquer motivo de direito, deverá o CONTRATADO apresentar a documentação relacionada aos backups no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação formal de rescisão ou do fim do prazo de vigência da contratação.
 - 15.11.2. O CONTRATADO fornecerá no início e durante a vigência do contrato, mediante requisição periódica do CONTRATANTE, a documentação de dados e informações necessárias dos backups realizados e atualizados do banco de dados, modelos de entidades e relacionamento, modelo lógico e modelo físico, contendo informações de cada item do banco de dados, relacionando o item do banco de dados com sua respectiva funcionalidade.
 - 15.11.3. Os dados obtidos e tratados em razão da contratação serão armazenados em banco seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle de acessos e com transparente identificação do perfil dos credenciados, de forma a garantir a rastreabilidade de cada transação e franca apuração, em qualquer tempo, de desvios, falhas e acessos não autorizados.
- 15.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.
- 15.13. Na ocasião do encerramento da contratação, o CONTRATADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais tratados no âmbito da contratação ao CONTRATANTE e eliminá-los após decisão do CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a própria lei determine o armazenamento dos dados pelo período em que especificar.
 - 15.13.1. Expirado o prazo e as obrigações previstos no item 15.13, o CONTRATADO deverá manter em seu poder os backups atualizados do banco de dados de toda natureza, inclusive pessoais, dos modelos de entidades e relacionamento, dos modelos lógico e físico por 1 (um) ano, sendo vedada qualquer espécie de tratamento sem autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.13.2. Escoado o prazo previsto no item 15.13, os dados pessoais ali referidos serão eliminados pelo CONTRATADO, na forma do art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018, ressalvados os casos em que a própria lei determine o armazenamento dos dados pelo período em que especificar.
- 15.14. Durante o tratamento dos dados pessoais efetuados pelo CONTRATADO no decorrer da execução da contratação, é obrigação do CONTRATADO, cujos ônus financeiros serão exclusivamente por ele arcados:
- 15.14.1. Notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei Federal n. 13.709/2018, imediatamente ou em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.14.2. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento referido no subitem 15.14.01, municiando-o com os elementos de fato necessários à instrumentalização da resposta ao titular dos dados;
- 15.14.3. Notificar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n. 13.709/2018;
- 15.14.4. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança;
- 15.14.5. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal n. 13.709/2018, no âmbito da execução da contratação, fornecendo elementos técnicos e de fato;
- 15.14.6. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando as medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- 15.14.7. Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento:
- a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integridade ou parte dos dados pessoais;
- b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- 15.14.8. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros eventualmente contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação;

- 15.14.9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada;
- 15.14.10. Adotar as medidas cabíveis para investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança causados por atos ou omissões próprias, bem como auxiliar o CONTRATANTE nestas atividades sancionatórias e de responsabilização em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 15.14.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento desta cláusula XV;
- 15.14.12. Permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 15.15. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula XV devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos já informados mútua e formalmente pelas partes por ocasião da contratação, ou para outro endereço informado em notificação formal posterior.
- 15.16. O descumprimento de cláusulas que materializarem deveres legais relacionados com a Lei Federal n. 13.709/2018 e com a proteção de dados pessoais tratados em decorrência das obrigações contratuais serão APENADAS conforme fórmulas e bases de cálculo consignadas na cláusula XIII.
- 15.17. Os dados pessoais de qualquer espécie, cuja a posse, o armazenamento e o tratamento por parte do CONTRATANTE sejam manejados para execução das obrigações legais relacionadas com as atividades escolares, educacionais e administrativas dos locais informados no termo de referência, serão compartilhados única e exclusivamente para acesso, uso e processamento no âmbito do estrito cumprimento da execução da contratação, sendo terminantemente proibido qualquer tratamento dos dados desta natureza por parte do CONTRATADO para fins alheios à contratação.
- 15.18. Serão compartilhados com o CONTRATADO os seguintes dados pessoais: imagens das pessoas (servidores e terceiros) que ingressarem nos locais monitorados e qualificação (nome, RG., CPF., cargo/função e outros) dos servidores que terão acesso às câmeras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ARARAQUARA, 11 de março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

TECHS NET LTDA
PAULO SÉRGIO BIONDI

TECHS NET LTDA
FÁBIO CESAR TAMIÃO

TESTEMUNHAS:

1) - _____
ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH

2) - _____
FABIO A. FERREIRA DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: **TECHS NET LTDA**

CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 4855/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2023 Retificado (2ª Retificação)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, BASEADOS NA TECNOLOGIA IP, COMPATÍVEIS COM AS PLATAFORMAS ATUAIS UTILIZADAS PELO CENTRO INTEGRADO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES E VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 11 de março e 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Cargo PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF: 131.112.878-66
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO SÉRGIO BIONDI
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 122.300.028-13
Assinatura: _____

Nome: FÁBIO CESAR TAMIÃO
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 521.071.326-15
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA

Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS

CPF: 268.284.368-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: MÁRCIA FERREIRA DE CASTRO

Cargo: GERENTE DE TECNOLOGIAS DA EDUCAÇÃO, MÍDIAS, CONTEÚDOS E
INCLUSÃO DIGITAL

CPF: 281.440.678-78

Assinatura: _____